

AVISO DE DISPENSA

(90005/2026)

CONTRATANTE: Conselho Regional de Educação Física 14ª Região – CREF14-GO/TO (UASG 926461).

OBJETO: Contratação de empresa de software especializada para fornecimento de serviço de sistema de registro de ponto eletrônico dos colaboradores do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14-GO/TO, para até 50 (cinquenta) colaboradores.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.199,60 (três mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos).

A data e hora da sessão pública, serão divulgadas no Diário da União e no Portal Eletrônico de Compras Governamentais. E-mail para envio de esclarecimentos: licitacao@cref14.org.br

AVISO DE DISPENSA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 14ª REGIÃO – CREF14-GO/TO

UASG: 926461

DISPENSA Nº 90005/2026

ART. 75, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/008060

Torna-se público que CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, por meio do seu Agente de Contratações, sediado na R. 68, Qd 125 - Nº 319 - St. Central, Goiânia - GO, 74055-100, nos termos do Art. 75, inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que realiza DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, visando à aquisição de serviço de sistema de registro de ponto eletrônico para o Conselho.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Vejam-se, inicialmente, as seguintes disposições constantes da Lei 14.133/21:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) (sem grifos no original).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: (...) II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição (sem grifos no original).

É de se observar, porquanto, que “a realização de qualquer licitação depende da ocorrência de certos pressupostos. À falta deles, o certame licitatório seria um autêntico sem-sentido ou simplesmente não atenderia às finalidades em vistas das quais foi concebido”.¹ Com vistas a primar pela eficiência - diga-se, esperada da atividade legislativa -, a Lei 14.133/21 salvaguardou do dever de licitar, as

hipóteses em que se entremostra inviável a competição. Porquanto, disciplinada do art. 75 da Lei 14.133/2021, a dispensa eletrônica de licitação consubstancia-se em instituto cujo móvel centra-se, essencialmente, na dispensa contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

1.2. Nessa linha, vejam-se oportunamente as disposições do mencionado art. 75 da Lei 14.133/21: Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Observa-se, então, que conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, a aquisição, por parte do conselho, é respaldada pela legislação em vigor. Este dispositivo legal estipula que a administração pública pode realizar contratações para atender às suas necessidades, desde que observadas as normas e procedimentos estabelecidos pela referida lei. Nesse sentido, ao optar pela aquisição, o conselho está agindo em conformidade com a legislação vigente, que visa garantir a eficiência e a economia na gestão dos recursos públicos. A aquisição proporciona maior praticidade e simplicidade na administração, além de facilitar a resolução de eventuais problemas. Assim, com base no Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, a aquisição é legalmente respaldada e representa uma medida adequada para atender às demandas do processo licitatório do conselho, promovendo a eficiência e a transparência na gestão pública.

Dessa forma, a aquisição de serviço de sistema de registro de ponto eletrônico encontra respaldo legal, estando em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

2. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Contratação de empresa de software especializada para fornecimento de serviço de sistema de registro de ponto eletrônico dos colaboradores do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14-GO/TO, para até 50 (cinquenta) colaboradores.

2.2. O serviço compreende: licenciamento/assinatura do sistema (SaaS), implantação/configuração inicial,

migração/cadastro dos colaboradores (até 50), treinamento dos usuários e suporte técnico durante toda a vigência contratual.

2.3. O sistema deverá permitir registro de ponto eletrônico e manual, com portal online e/ou aplicativo móvel, contemplando diferentes modelos de trabalho (presencial e externo), conforme necessidade do CREF14-GO/TO.

2.4. Deverá contemplar apuração automática de jornada, incluindo: horas extras, adicionais noturnos, atrasos, faltas, DSR (Descanso Semanal Remunerado) e banco de horas, com emissão de relatórios gerenciais.

2.5. O sistema deverá atender integralmente à legislação trabalhista aplicável, em especial a Portaria MTP nº 671/2021 e demais normativos pertinentes, bem como observar boas práticas de segurança da informação e LGPD.

2.6. A contratada deverá disponibilizar acesso ao Setor de Recursos Humanos por meio de login e senha para execução das demandas e acompanhamento/gerenciamento dos registros.

2.7. O pagamento será preferencialmente via boleto, em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação de Nota Fiscal, na forma definida no Termo de Referência (Anexo I).

2.8. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, se cabível.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Em se tratando Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado De Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

4. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.1. Os documentos a serem exigidos, por meio do sistema, para fins de habilitação e que serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances serão os seguintes, conforme disposto no art. 20 da IN SEGES/ME nº 67/2021 c/c art. 70 da Lei nº 14.133/2021:

I - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

4.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

- 4.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 4.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 4.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 4.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;
- 4.10. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;
- 4.11. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 4.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 4.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 4.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

4.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

4.16. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.17. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

4.19. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, inclusive na forma de solicitação de amostras, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta e esclareça as informações adicionais necessárias.

4.20. Da qualificação Técnica:

4.20.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.20.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.20.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.20.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.20.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.21. O prazo para envio dos documentos de habilitação, será de 30 (trinta) minutos, a contar da convocação do anexo. O Agente de Contratação poderá prorrogar o prazo, caso haja necessidade.

4.22. Em caso de diligências, o Agente de Contratação definirá o prazo mediante a complexidade do(s) documento(s) solicitado(s), podendo prorrogá-lo caso haja necessidade.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1.1 Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;

Goiânia, 21 de janeiro de 2026

Marcelo de Castro Spada Ribeiro
Presidente CREF14/GO-TO
CREF 001934-G/GO

Edital - Ponto eletronico.docx

Documento número #5afd20bc-a6e4-44e2-810d-dd6003306e0b

Hash do documento original (SHA256): e33be22477aa08227ab1a2a0514c85310ab76b70787aba5cfc3a01b5a1036385

Assinaturas



Marcelo de Castro Spada Ribeiro

Assinou em 21 jan 2026 às 10:40:10

Log

- 21 jan 2026, 08:31:11 Operador com email yhury@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b criou este documento número 5afd20bc-a6e4-44e2-810d-dd6003306e0b. Data limite para assinatura do documento: 20 de fevereiro de 2026 (08:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 21 jan 2026, 08:31:25 Operador com email yhury@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: marcelospada@cref14.org.br para assinar, via E-mail.
- 21 jan 2026, 10:40:10 Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo de Castro Spada Ribeiro.
- 21 jan 2026, 10:40:10 Marcelo de Castro Spada Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelospada@cref14.org.br. IP: 191.247.147.106. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.66389600505889 e longitude -49.23891790667336. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1374.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 jan 2026, 10:40:11 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5afd20bc-a6e4-44e2-810d-dd6003306e0b.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5afd20bc-a6e4-44e2-810d-dd6003306e0b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.